



O Tenso Terreno da Autonomia Profissional

Inês Pellizzaro (CRESS nº 2046)

A palavra autonomia tem origem no grego: Autos (por si mesmo) + Nomos, (norma, instituição, lei), indicando a capacidade do homem de criar suas próprias leis e normas. Significa ainda autodeterminação e liberdade.

Para uma profissão, a autonomia é um elemento essencial, pois é ela que distingue uma intervenção profissional, legal e legitimamente organizada, de uma simples ocupação.

A autonomia profissional é uma prerrogativa intrínseca ao exercício profissional do Assistente Social. Mesmo que não esteja frequentemente nas discussões, é preciso reconhecer que, cotidianamente, há um tensionamento gerado entre as intenções e as condições concretas postas pelos espaços ocupacionais e que podem gerar limitações para sua efetivação. Trata-se de um processo nem sempre explícito e, por isso, enfraquece o debate e despolitiza a intervenção. É uma questão polarizada entre a perspectiva fundada na Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão e nos princípios do Código de Ética e aquela disseminada pelo neoliberalismo e tudo o que dele deriva.

A autonomia profissional é um tema ausente nas publicações na área do Serviço Social. Daí a urgência de tirá-lo da obscuridade, trazendo-o para o debate e para a agenda de pesquisa, a fim de explicitar as diferentes concepções e de compreender como a categoria profissional vivencia a autonomia, conferindo maior coerência técnica e ético-política ao exercício profissional.

Ao longo dos anos, o conjunto CFESS/CRESS foi acumulando e qualificando a discussão e a definição dos instrumentos normativos da profissão, como a Lei nº 8.662/93, o Código de Ética e uma série de Resoluções referentes a matérias específicas, tais como: a emissão de pareceres e laudos (2008), o estágio supervisionado (2008), as práticas terapêuticas (2010), entre outras. Em todos eles as competências e atribuições privativas são reafirmadas, bem como a prerrogativa da autonomia técnico-profissional que deve orientar a efetivação do projeto ético-político da profissão.

É importante lembrar que o projeto profissional, como diz Netto (1999), representa a auto-imagem da profissão, contendo os valores e objetivos que fundamentam as atribuições e competências e dão a direção teórica da profissão. São esses elementos, sobretudo, que legitimam a profissão socialmente. O vigor deste projeto depende de sua constante atualização, de acordo com as necessidades sociais e de uma forte organização dos profissionais que devem implementar o debate crítico permanente.

As normativas que constituem as bases legais do projeto profissional resultaram de uma construção coletiva da categoria e asseguram aos profissionais, entre outros direitos, o previsto no art. 2º do Código de Ética: a “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos e funções” (BRASIL, 2011).

O Código de Ética inicia apresentando os princípios que fundamentam este direito, assim como os demais. Dentre eles, destacamos:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas e dela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional. (BRASIL, 2011)

Pela ótica desses princípios, no projeto profissional dos Assistentes Sociais não há espaço para uma intervenção individualista, baseada em valores éticos próprios e descompromissados com os direitos coletivos. Tais princípios imprimem uma dimensão ético-política ao fazer profissional e, portanto, a autonomia profissional remete para além de sua dimensão técnica, o que requer o rompimento com a perspectiva da neutralidade.

Na contramão desta perspectiva, porém, e com muita força, temos os ventos produzidos pela mercantilização e precarização do processo de formação, como também pelas transformações do mundo do trabalho e a contra-reforma do Estado, que afetam profundamente o exercício profissional dos Assistentes Sociais, corroendo suas condições de trabalho, obscurecendo os próprios fundamentos ético-políticos e técnico-operativos da profissão, reafirmando o conservadorismo do passado. Nesta perspectiva, a autonomia profissional pode limitar-se aos valores definidos privadamente pelo Assistente Social, ou pode ser entendida como a liberdade individual para criar soluções para problemas imediatos e isolados, ou, ainda, para adotar posturas altruístas e empreendedoras, marcadas pela auto-motivação. Trata-se de uma concepção pós-moderna que esvazia o sentido do compromisso ético-político da intervenção e solapa a autonomia enquanto direito e dever do profissional de exercer suas competências e atribuições legais, com base nos fundamentos técnicos, éticos e políticos defendidos pela profissão e assegurados legalmente.

Iamamoto (2007, p. 229-230), ao analisar a efetivação do projeto profissional e em decorrência, a prerrogativa da autonomia, afirma que para atribuir-lhe densidade histórica e política, não devemos

reduzi-lo à pequena política ou à contra-política dos técnicos, que se pretende asséptica e neutra, mas afirma o instituído. Outrossim, sua efetivação implica a decisão de ultrapassar a pequena política do dia-a-dia, tal como se expressa na competência permitida e autorizada pelas organizações, restrita à prática manipulatória imediata e à recepção passiva das informações, que se traduz no empirismo, nas rotinas, no burocratismo.

A pequena política pode ser sedutora, atraindo o Assistente Social para interpretações fáceis e imediatas das demandas sociais, ou seja, descoladas da questão social, cujas respostas, também imediatistas e/ou clientelistas, podem se constituir em determinações da 'pequena política local'. Neste sentido, a subalternidade técnica do profissional coloca-o no papel de mero executor e não de protagonista nas definições relativas às políticas sociais.

Iamamoto (1998) chama a atenção para a necessidade de aprofundar a análise das consequências da condição de trabalhadores assalariados dos Assistentes Sociais, pois é o empregador quem "organiza" o processo de trabalho do qual o Assistente Social participa, assim como outros profissionais e

ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação de seu trabalho, o Assistente Social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas. (IAMAMOTO, 1998, p. 63).

Embora o Serviço Social seja regulamentado como profissão liberal, por um lado, essa condição alarga o espaço de atuação, mas, por outro, incide sobre a autonomia profissional, relativizando-a, uma vez que, ao vender sua força de trabalho, sua intervenção acaba mediatizada pelas instituições empregadoras, sejam elas públicas ou privadas, cujos objetivos nem sempre condizem com os princípios e objetivos da profissão. Em outras palavras, o projeto ético profissional do Serviço Social pode confrontar com o projeto societário hegemônico no interior das instituições.

Além disso, a precarização do trabalho do Assistente Social, muitas vezes flexibilizando seus direitos, estabelece uma tensão entre o projeto profissional e os limites impostos pela condição de assalariamento, o que impõe ao profissional uma autonomia relativa.

O fato de que a autonomia é normativamente garantida, significa que ela também se constitui como uma conquista histórica e que requer do profissional uma série de requisitos, tais como

Um perfil profissional culto, crítico e capaz de formular, recriar e avaliar propostas que apontem para a progressiva democratização das relações sociais. Exige-se, para tanto, compromisso ético-político e competência teórico-metodológica na teoria crítica em sua lógica de explicação da vida social. (IAMAMOTO, 2007, p. 208)

Conforme Netto (1999), os limites para o exercício do projeto profissional são relativos à capacitação profissional, às condições de trabalho nas instituições empregadoras e aos fatores de ordem econômica, política e social. Portanto, a formação e a qualificação constantes e a postura investigativa para compreender a realidade e saber fazer uma análise de conjuntura, como também a competência técnico-operativa são também requisitos fundamentais para potencializar o trabalho e consolidar a autonomia, afastando o risco da reprodução da subalternidade profissional.

É comum a reclamação de que o Serviço Social não tem visibilidade na sociedade, ou não tem o mesmo reconhecimento de outras profissões. Para essa conquista é preciso demonstrar, no cotidiano do exercício da profissão, a viabilidade do projeto profissional brasileiro, na direção da afirmação dos direitos sociais. Isso só é possível quando o Assistente Social se apropria dele com convicção, defendendo sua autonomia nos espaços ocupacionais. Não é uma luta solitária. Ela depende da forte mobilização e organização da categoria e de uma capacidade coletiva de reforçar a legitimação do Serviço Social; de dialogar com as demais profissões em pé de igualdade, viabilizando a interdisciplinaridade. No isolamento o Serviço Social não conquista espaço e nem amplia sua autonomia. Necessita buscar convergências com diversas áreas do saber para melhor compreender as demandas sociais, devidamente contextualizadas, e para propor ações e intervir de forma competente e comprometida.

O debate sobre a efetivação do projeto ético-político da profissão torna-se cada vez mais necessário numa sociedade contraditória, produtora de desumanização e onde as desigualdades são aprofundadas. O que exige da categoria a tomada de posição em face de acontecimentos desumanizadores, que negam a concretização de direitos, sejam sociais, políticos, civis.

Referências

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A prática como trabalho e a inserção do Assistente Social em processos de trabalho. In: _____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 1998.

_____. Serviço Social em tempo de capital fetiche. Capital financeiro, trabalho e questão social. Cortez Editora, SP, 2007.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-projeto do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social Serviço Social e Política Social: Módulo I – Programa de capacitação continuada para assistentes sociais**. Brasília, CFESS/CRESS/CEAD/UnB, 1999.

Esta é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2011-2014

Comissão de Comunicação Responsável: Magali R. Franz (CRESS nº 1168), Cristiane S. Claudino (CRESS nº 1341), Juçara R. Silva (CRESS nº 3949) e Daiana G. A. dos Santos (CRESS nº 5112).

Jornalista Responsável: Cassiano Ferraz (SC 3481JP)